

# JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO



## REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO



## REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

### Enquadramento

A Constituição da República Portuguesa atribui a todos o **“direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.”** (nº1, **artigo 74º**). Neste sentido, a Junta de Freguesia de São Pedro, visa a prossecução de interesses próprios dos seus fregueses, tendo em consideração este objetivo. A Junta tem um importante papel na dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida dos seus fregueses. As grandes desigualdades socioeconómicas que caracterizam, ainda hoje, a sociedade portuguesa, constituem, para muitos um forte impedimento ao acesso e frequência do ensino superior. A Junta de Freguesia de São Pedro, face a esta realidade, pretende valorizar e motivar os alunos, residentes na Freguesia o acesso ao ensino superior, dotando a mesma de quadros técnicos superiores tendo em vista a importante contribuição para a equidade do desenvolvimento social, cultural e económico, instituindo a criação de Bolsas de Estudo. O Regulamento rege-se pelos princípios da transparência, justiça, rigor e equidade na atribuição das Bolsas de Estudo, visando os estudantes com mais dificuldades a nível financeiro residentes na freguesia de São Pedro.

Temos consciência que a verba da Bolsa de Estudo a atribuir não é a desejável, mas o que se pretende é dar um sinal de atenção às grandes desigualdades sócio económicas que caracterizam a nossa sociedade, bem como perspetivar um Futuro melhor aos jovens contemplados por este apoio.



## **Capítulo I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito**

1.O presente Regulamento estabelece as normas de candidatura e atribuição de Bolsas de Estudo da Junta de Freguesia de São Pedro, a estudantes residentes na freguesia e que frequentem com aproveitamento escolar estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados;

2.São abrangidos pelo presente regulamento as instituições de ensino superior indicadas como tal pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e os estudantes com carências sócias económicas comprovadas, residentes na freguesia de São Pedro que se encontrem inscritos e matriculados em cursos conducentes aos graus de licenciatura e mestrado.

#### **Artigo 2.º**

##### **Dotação Orçamental**

A dotação orçamental do presente regulamento é definida anualmente no orçamento da Junta de Freguesia de São Pedro.

#### **Artigo 3.º**

##### **Definições**

Para efeitos de aplicação do disposto neste Regulamento, entende-se por:

- a) **Agregado familiar:** conjunto de pessoas, constituído pelo/pela requerente, conjuge ou pessoa que com aquela ou aquela viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n. 7/2001, de 11 de maio, e dependentes, pelos parentes ou afins em



linha reta ou até 3º grau da linha colateral, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente a habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

- b) **Bolsa de Estudo:** corresponde ao pagamento de uma prestação pecuniária e destina-se a apoiar os candidatos que tenham demonstrado um bom aproveitamento escolar no ano letivo imediatamente anterior, nas despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar, propinas e outras, durante o ano letivo a que se candidata.
- c) **Estabelecimento de ensino superior:** todos estabelecimentos públicos e privados que ministrem Cursos Superiores aos quais sejam conferidos graus de ensino homologados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- d) **Rendimento Bruto Anual do agregado familiar do estudante:** a soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar, durante um ano;
- e) **Rendimento mensal per capita:** o duodécimo da soma dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, dividido por cada um dos seus elementos;
- f) **Aproveitamento escolar:** a aprovação em pelo menos 60% dos ECTS (Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos) na frequência do ano letivo anterior à candidatura no caso dos candidatos que já frequentam o Ensino Superior. No caso dos candidatos que ingressam pela primeira vez no Ensino Superior, considera-se terem tido aproveitamento a todas as disciplinas;
- g) **IAS- Indexante de Apoios Sociais** – Referencial definido pela Lei n. 53-B/2006, de 29 dezembro e determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, pensões e outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1. A atribuição das bolsas de estudos nos termos previstos neste regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência;



2. Aos candidatos deverá ser dado a conhecer o presente Regulamento.

## **Capítulo II**

### **Das bolsas de estudo**

#### **Artigo 5.º**

##### **Bolsas de estudo**

1. O número de bolsas a atribuir será definido pelo executivo da Junta de Freguesia anualmente, face à verba destinada para o efeito previsto no orçamento.
2. As candidaturas à Bolsa de Estudo serão anuais e são válidas apenas para o ano letivo em que são apresentadas;
3. O facto de uma candidatura ser elegível não confere ao candidato direito à Bolsa de Estudo;
4. Os candidatos que não possuem bolsas de estudo provenientes de outras entidades terão prioridade em relação aos restantes.

#### **Artigo 6.º**

##### **Periodicidade da bolsa, montante e pagamento**

1. As bolsas de estudo são atribuídas em cada ano letivo e num montante mensal fixado pela Junta durante o período de 10 meses sendo o primeiro pagamento efetuado em dezembro referente ao primeiro trimestre e os seguintes mensalmente;
2. O pagamento será efetuado preferencialmente por transferência bancária, para conta cujo aluno seja titular ou não sendo possível, outro elemento do agregado familiar a indicar no formulário de candidatura.



## **Artigo 7.º**

### **Condições de acesso**

A atribuição da bolsa de estudo depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Agregado familiar com residência na Freguesia de São Pedro, devidamente comprovada por atestado de residência, à data da candidatura;
- b) Tenham nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
- c) Ter acesso comprovado ao Ensino Superior;
- d) O agregado familiar possuir um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao IAS- valor do Indexante de Apoios Sociais;
- e) Possuir aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao qual requer a bolsa, fazendo prova da transição para o ano seguinte;
- f) A contabilização das inscrições ao Ensino Superior não exceda os anos do curso.

## **Artigo 8.º**

### **Formalização e instrução da Candidatura**

A candidatura à bolsa de estudo é requerida através de formulário próprio, cedido e entregue na Junta de Freguesia de São Pedro e dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia o qual deve ser instruído com os seguintes documentos de todo o agregado familiar e sempre referente aos últimos três meses:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou em caso de residente estrangeiro cópia do Título de Residência/Passaporte;
- b) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente comprovativo de residência, bem como da composição do agregado familiar à data da candidatura;
- c) Certificado de matrícula no Ensino Superior, superior técnico, em território regional, nacional e estrangeiro, do respetivo ano letivo a que se candidata, com especificação do curso;



- d) Certificado de aproveitamento académico do ano anterior ao da candidatura;
- e) Declaração do candidato sob compromisso de honra relativa à existência, ou não, de outras bolsas de estudo, onde sendo o caso, deverão constar os respetivos montantes e entidades que as concedem;
- f) Fotocópia do IRS do ano anterior ao da candidatura de todos os elementos do agregado familiar ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência;
- g) Comprovativos de rendimentos do agregado familiar: salários, reformas, pensões e subsídios, nacionais e do estrangeiro relativos aos últimos três meses;
- h) Modelo MG10 dos últimos 3 meses anteriores à candidatura;
- i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação na Região Autónoma da Madeira, (documento bancário da prestação ou recibo e contrato de arrendamento);
- j) no caso de estudantes deslocados, recibo e contrato de arrendamento da habitação;
- k) Documentos comprovativos de encargos com água, eletricidade, gás, educação (propinas e /ou mensalidades de creches e infantários e saúde (em casos de doença crónica e/ou deficiência devidamente comprovada);
- l) Declaração comprovativa do Escalão do Abono de Família e valor que recebe;
- m) Declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme a situação de desemprego e caso receba subsídio de desemprego, o montante;
- n) Declaração onde deverão constar todas as bolsas recebidas bem como os seus valores;
- o) Declaração sob compromisso de honra da veracidade de todos os documentos apresentados e todas as informações prestadas;
- p) Comprovativo de IBAN, com a conta em nome do beneficiário(a), ou não sendo possível, outro elemento do agregado familiar;
- q) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia para comprovar os rendimentos invocados e as informações prestadas.



## **ARTIGO 9.º**

### **Proteção de Dados**

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução de candidatura ao apoio, sendo a Junta de Freguesia de São Pedro responsável pelo seu tratamento;

## **Artigo 10.º**

### **Prazo de apresentação das candidaturas**

1. O pedido de apoio é formalizado em formulário próprio, na sede da Junta de Freguesia de São Pedro, de 15 setembro a 31 outubro.

## **Capítulo III**

### **CrITÉrios de análise e seleção dos candidatos**

## **Artigo 11.º**

### **Seleção**

Para efeitos de atribuição das bolsas de estudo serão apenas consideradas as candidaturas dos estudantes cujo rendimento mensal per capita seja menor ou igual aos IAS- Indexante de Apoios Sociais fixado para o ano civil em que seja apresentada a candidatura.

## **Artigo 12.º**

### **Cálculo do rendimento mensal per capita**

1. O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:



$$RM=(R-D) /N$$

RM-Rendimento per capita mensal líquido.

R- Soma dos rendimentos deduzido de impostos de todos os elementos do agregado familiar (salários, pensões, abono, RSI-Rendimento Social de Inserção, apoio ao arrendamento e outros permanentes).

D- Despesas mensais (empréstimo bancário associado ao crédito à habitação, rendas com habitação, água, luz, gás).

N- Número de elementos que compõem o agregado familiar.

### **Artigo 13.º**

#### **Análise**

1. A análise da candidatura compete ao executivo da Junta de Freguesia de São Pedro e /ou de parecer de um profissional da área social da Junta de Freguesia de São Pedro ou ainda de uma comissão criada para o efeito de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Rendimento per capita mais baixo;
  - b) Inexistência de outras bolsas de estudo;
  - c) Análise da documentação, relativa à situação sócia económica do agregado familiar, apresentada no ato da candidatura.
  
2. Nas situações em que seja feito mais do que uma candidatura por agregado familiar, poderá após decisão do executivo da Junta de Freguesia e/ou comissão criada para o efeito, ser apenas contemplado uma das candidaturas, conforme o número de candidaturas entradas desse agregado;

### **Artigo 14.º**

#### **Prazo de aprovação das candidaturas**

1. A decisão sobre os requerimentos de pedido de Bolsa de Estudo, deverá ser proferido até o final do novembro.



## **Artigo 15.º**

### **Reclamação e Pedido de Recurso**

1. Após a decisão, os candidatos podem manifestar o seu desacordo, num prazo de 5 dias, a contar da data em que foram informados da decisão dos resultados;
2. A reclamação poderá ser feita mediante exposição por escrito, fundamentada e dirigida ao presidente da Junta de Freguesia;
3. O candidato será informado da decisão final, após decorridos 10 dias sobre a mesma.

## **CAPÍTULO IV**

### **Direitos e Deveres**

## **Artigo 16.º**

### **Direitos dos Bolseiros**

1. Os bolseiros têm direito a receber as prestações da Bolsa atribuída, nos prazos estipulados;
2. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento;

## **Artigo 17.º**

### **Deveres**

1. Manter a Junta informada sobre a sua situação inicial e atual, nomeadamente:
  - a) Dar conhecimento se mudar de curso ou estabelecimento de ensino;
  - b) Comunicar alterações ao agregado familiar e mudança de residência na freguesia;
  - c) Devolver as quantias recebidas indevidamente caso a situação seja imputável ao bolseiro;
  - d) Os estudos sejam interrompidos;
  - e) Colaborar com a Junta em atividades de carácter lúdico, cultural e profissional, quando solicitados e demonstrem ter disponibilidade.



## **Artigo 18.º**

### **Direitos da Junta de Freguesia**

1. A Junta de Freguesia, caso ache necessário, poderá proceder ao esclarecimento das situações apresentadas pelos bolseiros, junto das entidades competentes para o efeito;
2. Proceder á suspensão da bolsa caso fique provado tacitamente que o bolseiro prestou falsas declarações;

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 19.º**

### **Omissões e Dúvidas**

1. Cabe à Junta de Freguesia resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento e de acordo com a legislação em vigor;

## **Artigo 20.º**

### **Alterações ao regulamento**

1. Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

## **Artigo 21.º**

### **Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor logo após aprovação pela Assembleia de Freguesia, nos termos legais.